

PARECER N° , DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 860, de 2013, de autoria do Senador Aníbal Diniz, que requer informações ao Ministro das Minas e Energia acerca do cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), constantes do Acórdão nº 657/2013 – TCU.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Aníbal Diniz, vem à Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 860, de 2013, em que se solicitam informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia “sobre esclarecimentos sobre as medidas já adotadas – ou, se não adotadas ainda, as razões da demora e o prazo em que a adoção se dará – pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)” para atendimento de recomendações constantes do Acórdão nº 657/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU). Esta decisão do TCU refere-se à Auditoria Operacional realizada junto àquela Agência, visando a conhecer e a avaliar “a forma como a ANP realiza o controle (acompanhamento e fiscalização) da medição da produção de petróleo e gás natural, aferindo os aspectos operacionais para a execução dessas atividades”.

O pedido de informações toma como base os arts. 102-A, inciso I, 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

A prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da

administração indireta, é assegurada ao Congresso Nacional pela Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X.

O art. 50, § 2º, da Carta, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

As recomendações constantes do Acórdão nº 657/2013 estão relacionadas a Auditoria Operacional realizada junto à ANP, com o objetivo de conhecer e avaliar a forma como a Agência realiza o controle (acompanhamento e fiscalização) da medição da produção de petróleo e gás natural, aferindo os aspectos operacionais para a execução dessas atividades. São elas:

9.1. recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com fulcro 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. adote as providências necessárias à implementação definitiva de todas as funcionalidades previstas para o Sistema de Fiscalização da Produção, em especial aquelas destinadas a tornar possível a validação individualizada dos boletins mensais de produção, contribuindo para a garantia da fidedignidade dos volumes de petróleo e gás natural produzidos e reportados pelos concessionários;

9.1.2. formalize, em normativo, manual ou outro documento, o estabelecimento de diretrizes e a regulamentação para a elaboração e execução de planos periódicos de fiscalização pelo Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP), de modo a aprimorar o processo de planejamento das atividades e garantir expectativa de controle a todos os operadores;

9.1.3. formalize, em normativo, manual ou outro documento, a regulamentação detalhada das ocorrências e dos critérios que ensejam a realização de fiscalizações in loco pelo NFP, de modo a uniformizar sua aplicação pelos fiscais da unidade;

9.1.4. estabeleça em normativo requisitos e prazos para o atendimento de solicitações dos operadores para a realização de inspeção prévia dos sistemas de medição, conforme as características específicas de cada instalação a ser vistoriada, com a finalidade de conferir maior previsibilidade ao atendimento de solicitações dos operadores e evitar eventual retardamento indevido, por parte da ANP, do início da produção regular, da produção antecipada e da realização de testes de longa duração (item 3.4).

O Autor do (RQS) nº 860, de 2013, justifica sua proposição ressaltando que “a medição dos volumes de hidrocarbonetos produzidos impacta diretamente a receita do Estado, em suas três esferas federativas, em termos de *royalties* e de participações especiais, pois constitui a base sobre a qual essas participações governamentais são calculadas”.

Lembra, também, que a Auditoria constatou diversas fragilidades na forma como a Agência realiza o acompanhamento e a fiscalização da medição da produção de petróleo e gás natural.

Assim, o Requerimento apresentado destina-se a “verificar o cumprimento exato e expedito, por parte da ANP, das recomendações contidas no Acórdão nº 657/2013, do TCU”. Ademais, trata-se de requerimento dirigido à autoridade competente para prestar as informações solicitadas.

Assim, a proposição em análise atende às exigências de admissibilidade, pois observa as disposições constitucionais e as normas regimentais acerca da matéria.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do RQS nº 860, de 2013.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator